



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA O §2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.

CONSIDERANDO a autorização expressa contida no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a adoção de contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, limites de valor e procedimentos para a realização destas despesas eventuais e de pronto atendimento;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento mediante contrato verbal, nos termos do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Consideram-se pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento aquelas que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - Valor global limitado ao teto estabelecido para dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado anualmente por portaria federal);

II - Despesas de pronto pagamento, que não possam ser submetidas ao processo normal de licitação ou contratação direta pela essencialidade e necessidade de imediata resposta;

III - Situações de caráter eventual e excepcional.

Art. 3º Enquadram-se na hipótese deste Decreto as seguintes despesas (exemplos):

I - Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos e publicações diversas;

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br

AFIXADO

Em 06/07/2026



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

II - Inscrições em cursos, palestras, congressos ou eventos de capacitação de pessoal;

III - Reparos emergenciais em equipamentos ou instalações, desde que o valor se enquadre no limite estabelecido e haja impossibilidade de aguardar o processo licitatório.

Art. 4º O pagamento das despesas de que trata este Decreto será processado mediante o regime de suprimento de fundos ou adiantamento, devendo o processo conter:

- I - Solicitação justificada da Secretaria requisitante;
- II - Nota fiscal ou recibo emitido em nome do ente público;
- III - Atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;
- IV - Comprovação de compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.

Art. 5º É vedada a utilização do regime de pronto pagamento e contratos verbais para:

- I - A aquisição de materiais para formação ou reposição de estoque;
- II - O fracionamento de despesas de mesma natureza, visando burlar os limites de dispensa de licitação previstos em lei;
- III - Despesas rotineiras e previsíveis que possam ser planejadas anualmente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ-RS, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA
Vereador Presidente

Registre-se e Publique-se
Em 17/06/2026.